

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2017

Por este Instrumento de 'Distrato do Contrato de Prestação de Serviços', a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.037.815/0001-28, com sede na Praça do Paço Municipal nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), neste ato, representada pelo Prefeito Sr. LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado GISLENE CARNEIRO ALVES, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 26.416.673-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 184.176.308-05, residente na Estrada do Guaraú 5 - Guaraú - Cajati SP (11.950-000), de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, a partir da presente data, celebrar o presente **DISTRATO** do Contrato nº 041/2017, conforme dispõe as Cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 16 de maio de 2017, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" pelo qual a primeira confiou a segunda os serviços previstos na Cláusula Primeira do Contrato nº 041/2017, ora sob Distrato.

Cláusula Segunda. Por força do instrumento ora distratado, realizado sob o Processo Seletivo nº 006/2015, Processo nº 5424/2017, que tinha por objeto a contratação de Educador Social, por motivo de cunho particular da CONTRATADA, houve a necessidade do Distrato do referido Contrato.

Cláusula Terceira. Em contraprestação pelos serviços profissionais sumariados na Cláusula Segunda, fica suspenso o pagamento mensal, a partir do dia 25 de agosto de 2017.

Cláusula Quarta. O Contrato nº 041/2017 firmado entre as partes aqui distratado dá-se plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for a relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais não prestados a partir da data descrita no caput da Cláusula acima.

Cláusula Quinta. As partes elegem o Foro da Comarca Jacupiranga/SP, para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo

Cajati (SP), 25 de agosto de 2017.

Contratada

Testemunhas:

JOAQUIM LEITE SEVERO RG nº 6.757.561-4

JOSÉ CORDEIRO Prefeito do Município de Cajati - SP

REGINALDO SELJI MONMA

RG nº 25.544,401-1

Praça do Paço Municipal, Nº 10 (estrada de acesso ao Colina) – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br -- Cajati – SP Chete da Divisão de Contencios: